

Em consequência do mencionado convênio o Município deverá receber a importância de R\$ 522.667,00 (quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), a ser entregue pelo Estado, para auxílio da construção do sistema.

Art. 2º - Fica, ainda, o Conselho Municipal autorizado a firmar contrato para construção e manutenção do sistema referido no artigo anterior.

Art. 3º - Para atendimento às despesas previstas nesta lei, fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 982.589,60 (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) que será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial e total de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - O Conselho para incluir no orçamento dos anos subsequentes a soma necessária para manutenção do serviço.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas,
09 de novembro de 1981.

Adilso Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Colson Paulino Cordão.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 631 DE 23. NOVEMBRO DE 1981

Instituir as terras livres de Produtor Rural

(14)

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar a feira livre de produtos rurais de Rio Pardo de Minas, e a organizar a feira livre no mercado municipal aos sábados, de acordo com os estudos e com os estudos realizados pela comissão especialmente nomeada para esse fim.

Art. 2º - Fica aprovado pela lei o Decreto nº - anexo, que regularmente as feiras livres de Produto Rural e sua organização, e que fica anexado por ser integrante deste diploma legal, em 24/11/81.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Brasão, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir integralmente como nela contém.

Dada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

Edilio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cerdino
SECRETÁRIO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS

1. - O que é a feira livre de produtos rurais?
O comércio feito nas vias públicas ou em mercados municipais entre o produtor e o consumidor, visando a este a aquisição de produtos por preços abaixo do custo e para os produtores, maior oportunidade de

rendas e melhores lucros.

2. Qual o benefício que trará a nova comunidade?

Entre outros, destacamos:

- a) Incentivo à criação de um cinturão verde ao redor da cidade.
- b) Aumento de produção e de áreas cultivadas.
- c) Melhorias do padrão de vida do produtor hortigranjeiro.
- d) Uma maior procura por produtos, aumentando o poder aquisitivo do consumidor.
- e) Produtos à venda por menores preços e de melhores qualidades.

3. Quais os produtos que serão vendidos?

São: verduras; legumes; frutas; flores; batatas; alho; ovos; aves; peixes e cebolas.

4. Com que local, e que horário e em que dias funcionará a feira livre?

Funcionará no mercado municipal, no horário das 7 às 12 horas, nos dias de feiras livres e aos sábados.

5. Por que organizar a feira livre aos sábados no mercado?

O motivo principal para realização da feira livre aos sábados em Rio Barão de Minas, é em decorrência da oferta e procura dos produtos hortigranjeiros e mais para a compra de sementes e mudas, ocorre no momento uma ocupação quase em sua totalidade do mercado municipal aos sábados, por pessoas que não comercializam produtos hortigranjeiros sendo até proibido por lei a comercialização de produtos tributados em locais públicos,

onde não existe coc e Insc. Est., este é o motivo pelo qual nós devemos organizar a feira livre aos sábados no mercado, para oferecer melhores condições de venda para o produtor rural e automaticamente melhores condições de compra para o consumidor risparmiando.

6. - Em que data serão iniciados os trabalhos de organização da feira livre, em Rio Claro de Minas? Após a aprovação da lei, que autorizar tal realização.

Os trabalhos para implantação e organização de feira livre de Produtor Rural, em Rio Claro de Minas, serão realizados por uma comissão municipal, nomeada pelo Prefeito Odílio Fernandes Costa que é composta de: Polícia Militar; Emater; Sudecoop; Prefeitura Municipal e líderes de Produtores Rurais. (a ser esclarecidos).

LEI MUNICIPAL Nº 632, de 25 de novembro de 1981.

Autoriza o chefe do Executivo a fazer doações de terrenos pertencente ao Patrimônio Municipal.

O povo do Município de Rio Claro de Minas, por seus representantes, decide, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Brasil S/A, um lote de terreno vazio, com a área de 1.356,20² (Hum mil trezentos e cinquenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), situado a norte da Praça Getúlio Vargas, nesta cidade, com o fim de nele ser construída a Agência do Banco do Brasil S/A, desta cidade. Art. - Esta lei